



Processo Administrativo nº
3010.0304.01/2023
CARTA CONVITE N.º 02/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 09/05/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA E A EMPRESA L A L DE SOUSA LTDA CNPJ Nº 09.427.200/0001-08, PARA A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CANTEIRO CENTRAL NA AV. DOMINGOS SERTÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pastos Bons-MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, adiante denominada, a empresa L A L DE SOUSA LTDA, CNPJ: 09.427.200/0001-08, localizada na Avenida Pompílio Pereira Filho nº 150, Olaria, cidade de São João dos Patos (MA), neste ato representa pelo seu proprietário o Sr. LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 269.008.743-04 e RG Nº 736.263 SSP/PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no Edital de CARTA CONVITE nº 02/2023, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Nº 284/2023, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na *Contratação de Empresa especializada para a Implantação da Rede de Iluminação Pública - Canteiro Central na Av. Domingos Sertão, sede do município de Pastos Bons/MA*, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 320.180,86 (trezentos e vinte mil e cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco, Agência nº e conta corrente nº

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de recursos próprios, da seguinte dotação:

25 752 0034 REDE ELETRICA URBANA
25 752 0034 1020 0000 CONST RECUP E AMPL DO SISTEMA DE ELETRIFICACAO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 02 dois, a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12 09:49:14
-03'00'

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.4 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reforma de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De PASTOS BONS - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
Dados: 2023.05.12 09:49:37
-03'00'

0



5.41 – Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.

5.5– Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12
09:50:03 -03'00'

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PAULO EMILIO
ALVES

RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12
09:50:23 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Obras rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:269662553
00

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12
09:50:46 -03'00'

- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12 09:51:29
-03'00'



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:26966255
300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12
09:51:49 -03'00'



- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12
09:52:11 -03'00'



- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12 09:52:34
-03'00'



- a) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.05.12 09:52:57
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA e da Contratada.

PASTOS BONS (MA), 12 de maio de 2023.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
RIBEIRO:26966255300 Dados: 2023.05.12 09:53:23 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA – Proprietário
L A L DE SOUSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 00239819184

CPF: 900.437.233-49



ções e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES - Secretário Municipal de Saude, pela CONTRATANTE e JORGE LUIS PEREIRA SOARES, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 21 de Junho de 2023. RUI PIMENTEL SILVA GONÇALVES--Secretário Municipal de Saude(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017).

EXTRATO DO CONTRATO N° 94/2023/PMB.REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0030/2023. PARTES: MUNICIPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, e a empresa: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.052.216/0001-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização do evento denominado São João no município de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 110.600,00(Cento e dez mil e seiscentos reais). Prazo de Execução: 90 dias. Prazo de Vigência: 90 dias, prorrogável na forma do art. 57, §1, da Lei 8.666/93. Base legal: Lei n° 8.666/93. Dotação Orçamentária: 02-PODER EXECUTIVO; 02.05--Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura;13.392.0070.2081.0000 -REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS;33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 0.1.00-Recursos Ordinários. SIGNATÁRIOS: ROSINALDO SILVA CAMPELO – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Delegação de Competência – Decreto Municipal n° 03/2017) pela CONTRATANTE e FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA, pela CONTRATADA. Bacuri (MA), 22 de Junho de 2023. ROSINALDO SILVA CAMPELO-Sec. Municipal de Educação, Esporte e Cultura(-Delegação de competência - Dec. Munic. n° 03/2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 166/2023 PROCESO N° 042/2023 ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, C.N.P.J: 15.696.436/0001-34. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa para aquisições de serviços de equipamentos de monitoramento, serviços de segurança eletrônica, instalação de cerca elétrica e (com fornecimento de materiais), visando atender a necessidade do município de Gov. Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 276.387,95 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: Conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: ADESAO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josêlia Prazeres de Sena - Secretaria Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 23/06/2023 a 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 107/2023. REFERENCIA: CONVITE N° 01/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para a Formação Continuada de Professores, Cuidadores, Coordenadores, Gestores e Supervisores Escolares da rede Municipal de Ensino no Município de PASTOS BONS – MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0038 ESCOLA DE QUALIDADE - 12 361 0038 1024 0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

- Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023. CONTRATADO: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ n.º 03.087.941/0001-00, estabelecida na Avenida Vale do Pimenta nº05, Sala 12, P 2, P Atlântico, Parque Atlântico, na cidade de São Luis-MA, CEP 65.066-160, neste ato representada pelo Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da OAB-MA R.G. n.º 5.338, e do CPF n.º 718.366.833-91. VALOR DO CONTRATO: R\$70.120,00 (setenta mil e cento e vinte reais).. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 284/2023. REFERENCIA: CONVITE N° 02/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para a Implantação da Rede de Iluminação Pública - Canteiro Central na Av. Domingos Sertão, sede do município de Pastos Bons/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25 752 0034 1020 0000 CONST RECUR E AMPL DO SISTEMA DE ELETRIFICACAO - 4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023. CONTRATADO: L A L DE SOUSA LTDA inscrita no CNPJ: 09.427.200/0001-08, localizada na Avenida Pompilio Pereira Filho nº150, Olaria, cidade de São João dos Patos-MA; CEP: 65.665-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO LOPES DE SOUSA, portador do RG nº 736.263 SSP/PI e CPF nº 269.008.743-04. VALOR DO CONTRATO: R\$320.180,86 (trezentos e vinte mil e cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 02 meses. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

EXTRATO DO CONTRATO N° 01190601/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI (CNPJ n° 23.626.845/0001-92). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de show musical da banda Jonas Esticado no festival Galo Duro do município de Paulo Ramos – MA, no dia 23 (vinte e três) de julho de 2023. VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 23/06/2023; Término: 31/12/2023. FONTES DE RECURSOS: 02.02 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 13.392.0009.2.014 – MANUT. E FUNC. DE ESPAÇOS, ATIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA – Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JÚNIOR – Responsável legal, pela CONTRATADA. Paulo Ramos/MA, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 01190602/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa Y M LOCACOEES E EVENTOS LTDA (CNPJ n° 22.193.568/0001-09). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de show musical da banda Mathus Fernandes, em comemoração ao festival Galo Duro do município de Paulo Ramos – MA, no dia 30 (trinta) de julho de 2023. VALOR: R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais). DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2023. VIGÊNCIA: Início: 23/06/2023; Término: 31/12/2023. FONTES DE RECURSOS: 02.02 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 13.392.0009.2.014 – MANUT. E FUNC. DE ESPAÇOS,